



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 046 / 2021
Processo nº 001270/2021
Dispensa de Licitação nº 036/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZA MARIA PIONTE KOSKI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E O SR. **NILTON CALATRONE DELEVIDOVE**.

DISPENSA Nº **036/2021** - Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **Nilton Calatrone Delevidove**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n.º 732.456317-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Farias Santos, 165, Centro, Vila Pavão - ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel sito na Rua Antônio Bento, s/n, Bairro Leopoldina, Vila Pavão/ES, para sediar temporariamente a Unidade Básica De Saúde Luiza Maria Pionte Koski, nos termos do Processo Administrativo nº 001270/2021, Dispensa de Licitação nº 036/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial.

2.1 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções contidas no contrato e na Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, totalizando, nos **12 (doze) meses**, o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel poderá ser reajustado, a cada 12 meses, desde que apresentada proposta de manutenção dos mesmos valores ou concordância de reajuste apresentado pelo LOCATÁRIO. Esgotadas estas possibilidades se adotará o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, em que conste:

- o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- o nome completo do **LOCADOR**;
- o CNPJ ou CPF do **LOCADOR**;
- o CNPJ do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exige o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.

§ 4º. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

§ 5º. O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

5.2 - Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Marleni Pionte Koski Simonassi.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

6.1 - O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.2 - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Locatário ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Locatário;

6.3 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.4 - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

6.5 - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Locatário, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

6.6 - Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo Locador através de ofício ao gestor do contrato.

6.7 - Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

- Garantir ao Locatário, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer ao Locatário o recibo de aluguel, que conste:
 - O valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
 - O nome completo do Locador;
 - O CNPJ ou CPF do Locador;
 - O CNPJ do Município de Vila Pavão;
 - O número do empenho;
 - O endereço completo do imóvel locado;
 - O período referente ao aluguel.

6.8 - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio;

6.9 - Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

6.10 - Permitir ao Locatário, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e benfeitorias, tais como divisórias, móveis pré-moldados, etc., por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

7.1 - Pagar o valor devido ao Locador no prazo avençado;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

7.3 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.5 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.6 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo Locador e permitem o exercício do direito de retenção por parte do Locatário;

7.7 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

7.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.9 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

7.10 - Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	Ficha
12140000000	108

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 30 de abril de 2021.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

Nilton Calatrone Delevidove
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 046/2021

Publicação Nº 349961

RESUMO DO CONTRATO

Nº 046/2021

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

LOCADOR: NILTON CALATRONE DELEVIDOVE.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel sito na Rua Antônio Bento, s/n, Bairro Leopoldina, Vila Pavão/ES, para sediar temporariamente a Unidade Básica De Saúde Luiza Maria Pionte Koski, nos termos do Processo Administrativo nº 001270/2021, Dispensa de Licitação nº 036/2021.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 108.

Vila Pavão, ES, 30/04/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.E 011/2021

Publicação Nº 349960

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 003279/2020, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizadas pelas Equipes de Saúde e Estabelecimentos Municipais de Saúde (máscaras, aventais, macacões e outros), em favor das empresas: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, no lote 3, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, nos lotes 1 e 4, no valor total de R\$ 5.574,00 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais) e LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, nos lotes 2 e 5, no valor total de R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais).

Vila Pavão/ES, 30 de abril de 2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Publicação Nº 350139

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PROCESSO Nº 000263/2021

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da Sede e dos distritos do Município de Vila Pavão/ES.